



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
REITORIA**

PORTARIA Nº 163, DE 2 DE MARÇO DE 2020.

**Dispõe sobre a Política
de Inovação da UFLA.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, e *ad referendum* do Conselho Universitário, consoante o permissivo constante no *caput* do art. 47 do Regimento Geral da UFLA,

CONSIDERANDO que a legislação requer a adoção de política de inovação por parte das instituições, como reflexo do consenso de que os esforços para o necessário impulso à inovação no Brasil dependem da participação das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e de uma maior inserção destas nas políticas de desenvolvimento regional, estadual e nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a política institucional de inovação e de pesquisa científica e tecnológica para nortear a organização e a gestão dos processos que orientam a geração de inovação tecnológica e a transferência de tecnologia na UFLA, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional;

CONSIDERANDO ser imprescindível estabelecer medidas de incentivo à inovação e ao empreendedorismo no âmbito da Universidade Federal de Lavras para promover o desenvolvimento regional e nacional e que a implementação da Política de Inovação na UFLA trará mais agilidade e segurança jurídica para que o conhecimento gerado possa ser melhor aproveitado pela sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de dar celeridade à tramitação de processos e de se aprimorar os procedimentos e iniciativas que visem a inovação tecnológica, a proteção da propriedade intelectual, a transferência de tecnologia e o desenvolvimento de pesquisas básicas; e

CONSIDERANDO os diferentes atores envolvidos na geração de conhecimento, inovação e tecnologia na UFLA e a necessidade de ações que integrem pesquisa, graduação, pós-graduação, os laboratórios, os centros multiusuários de apoio à pesquisa, a incubação de base tecnológica, o Parque Científico e Tecnológico da UFLA e as relações com as agências de fomento e com entidades públicas e privadas para a geração de tecnologias,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Inovação da UFLA, disciplinando os procedimentos para o fomento da pesquisa por organizações públicas e privadas, a proteção da propriedade intelectual, a transferência, o licenciamento e a cessão de tecnologias e os critérios para repartição dos resultados no âmbito da Universidade Federal de Lavras, lastreado na Lei nº 10.973/2004, na Lei nº 13.243/2016, no Decreto nº 9.283/2018 e demais dispositivos legais aplicáveis, nos termos desta Portaria.

§ 1º A gestão e a implementação da Política de Inovação da UFLA definida no *caput* é de responsabilidade do Núcleo de Inovação Tecnológica, doravante denominado NINTEC.

§ 2º O NINTEC enquanto órgão da UFLA será vinculado à Vice-Reitoria e terá seu Diretor nomeado pelo Reitor.

§ 3º A UFLA poderá, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 10.973/2004, atualizada pela Lei nº 13.243/2016, constituir um núcleo de inovação tecnológica com personalidade jurídica própria.

§ 4º O NINTEC terá um Conselho Deliberativo com a finalidade de estabelecer objetivos, linhas de atuação, critérios e estratégias para a ação do órgão, bem como atuar como instância facilitadora no que concerne à propriedade intelectual e às diretrizes para parcerias, dentre outros temas relacionados à política de inovação e parcerias da UFLA, composto por cinco membros, conforme a seguir:

- I. o Pró-Reitor de Pesquisa da UFLA;
- II. o Diretor do NINTEC;
- III. dois representantes do corpo docente da UFLA, indicados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), com notória atuação em pesquisa e inovação, com mandato de dois anos e permitida a recondução, bem como os seus respectivos suplentes cujos mandatos se vinculam aos dos titulares;
- IV. um membro não pertencente ao quadro permanente da UFLA, indicado pelo Reitor, que tenha se destacado em áreas relacionadas à propriedade intelectual e à inovação, com mandato de dois anos e permitida a recondução, bem como o seu respectivo suplente, cujo mandato se vincula ao do titular.

§ 5º A UFLA poderá estabelecer parcerias com as suas fundações de apoio para que essas dêem suporte à adequada implementação das competências e do funcionamento do NINTEC, observada a legislação em vigor.

Art. 2º De maneira complementar, sinérgica e integrada à Política de Inovação ficam estabelecidas, na presente Portaria, as diretrizes e responsabilidades com vistas à instalação de empresas de tecnologia de ponta nas dependências físicas do Parque Científico e Tecnológico da UFLA, doravante denominado Parque Tecnológico, ao fomento às startups e ao estímulo e apoio ao empreendedorismo na UFLA.

§ 1º A gestão e a implementação do disposto no *caput* do presente artigo será de responsabilidade do Parque Tecnológico, o qual será vinculado ao

NINTEC, e abrigará em sua estrutura, dentre outros setores, a Incubadora de Empresas de Base Tecnológica (INBATEC);

§ 2º O Parque Tecnológico terá um Coordenador nomeado pelo Reitor, indicado pelo Vice-Reitor, ouvido o Diretor do NINTEC.

§ 3º O Parque Tecnológico terá um Conselho Deliberativo com a finalidade de estabelecer objetivos, linhas de atuação, critérios e estratégias para a sua implementação e desenvolvimento, bem como atuar como instância facilitadora no que concerne à política de instalação de empresas de tecnologia de ponta em suas dependências físicas, diretrizes de fomento às startups e estímulo ao empreendedorismo, dentre outros temas relacionados, composto por cinco membros, conforme a seguir:

- I. o Diretor do NINTEC;
- II. o Coordenador do Parque Tecnológico;
- III. um representante do corpo Docente da UFLA, indicado pelo CEPE, com notória atuação em inovação e empreendedorismo, com mandato de dois anos e permitida a recondução, bem como o seu respectivo suplente cujo mandato se vincula ao do titular;
- IV. dois membros não pertencentes ao quadro permanente da UFLA, indicados pelo Reitor, que tenham se destacado em áreas relacionadas à inovação e ao empreendedorismo, com mandato de dois anos e permitida a recondução, bem como os seus respectivos suplentes, cujos mandatos se vinculam aos do titulares.

§ 4º O Parque Tecnológico poderá vir a ser constituído com personalidade jurídica própria, em consonância com a legislação vigente.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I. Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, marca, programa de computador, topografia de circuito integrado, cultivar, híbridos de plantas ou animais e qualquer outro desenvolvimento tecnológico, que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, definido pela legislação de inovação, proteção à propriedade intelectual, proteção de software e outras afins, aplicando-se os conceitos e interpretações correntes de suas disposições;

II. Criação da UFLA: criação que resulta da atividade regular na UFLA ou de projeto de pesquisa, extensão, desenvolvimento ou inovação tecnológica especialmente firmado pela UFLA ou criação realizada com a utilização parcial ou total de equipamentos, recursos, instalações, dados, meios, ou materiais da UFLA ou ainda com a participação de pessoal a ela ligado, com ou sem vínculo funcional ou relação de emprego;

III. Pessoal ligado à UFLA: servidores dos corpos docente e técnico-administrativo, pesquisadores, estudantes, bolsistas, pesquisadores de pós-doutorado, especialistas externos aposentados com Termo de Adesão ao Serviço Voluntário e de Permissão de Uso e outros pesquisadores que integram projetos e atividades da UFLA, independentemente do regime, estudantes e estagiários;

IV. Criadores: indivíduo, grupo ou equipe de inventores, obtentores ou autores da criação.

V. Bônus Tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços.

VI. Encomenda Tecnológica: contratação de atividade de pesquisa, desenvolvimento e ou inovação que envolva risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador.

TÍTULO II ASPECTOS GERAIS DA INOVAÇÃO NA UFLA

CAPÍTULO I DA MISSÃO, FINALIDADE, EIXOS DE AÇÃO E METAS

Art. 4º A Política de Inovação da UFLA visa à consolidação da Universidade como centro de excelência em pesquisa e inovação tecnológica, promovendo a utilização do conhecimento científico, tecnológico e cultural em prol do desenvolvimento socioeconômico regional, estadual e nacional.

Art. 5º As ações do NINTEC, supervisionadas por seu Conselho Deliberativo, têm como finalidade promover a integração e interação de sua comunidade universitária com vistas à realização de pesquisa colaborativa e multidisciplinar, e estimular a busca de parcerias com organizações públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para o desenvolvimento científico e tecnológico e a promoção do desenvolvimento tecnológico, com foco nos seguintes eixos de ação:

- I. incentivo à inovação e à propriedade intelectual;
- II. desenvolvimento de novas tecnologias alinhadas às demandas da sociedade;
- III. prospecção de anterioridade para projetos em C, T & I;
- IV. estabelecimento de novas parcerias com os setores público e privado;
- V. internacionalização da pesquisa, por meio de intercâmbio com parceiros internacionais, em consonância e sinergia com a Diretoria de Relações Internacionais;
- VI. comunicação e difusão da inovação e projetos estratégicos;
- VII. cooperação nacional e internacional para a promoção da inovação;
- VIII. promoção da integração de áreas para a pesquisa aplicada aos desafios da sociedade;
- IX. estruturação administrativa com vistas a propiciar eficiência e celeridade às atividades de elaboração de projetos, de instrução de instrumentos jurídicos, de captação de recursos, e de gestão e aplicação das receitas próprias da UFLA oriundas das ações de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo.

Art. 6º Caberá ao NINTEC a consecução das seguintes metas:

- I. atuar com o intuito de viabilizar novas parcerias de pesquisa e inovação tecnológica entre a UFLA e entidades públicas e privadas;

- II. expandir a cooperação científica com outras universidades e instituições científicas e tecnológicas;
- III. estimular estudantes de graduação e de pós-graduação a uma participação mais ativa em projetos que envolvam o desenvolvimento de novas tecnologias e proteção intelectual;
- IV. auxiliar, juntamente com outros órgãos da Universidade e com as fundações de apoio à UFLA, a elaboração de projetos de pesquisa, extensão e inovação tecnológica de interesse institucional;
- V. fortalecer o Programa de Iniciação Científica e Tecnológica e o Programa de Extensão Universitária, envidando esforços para a ampliação do número de bolsas e divulgação dos propósitos e objetivos desses programas à comunidade acadêmica;
- VI. estimular a participação de novos docentes nos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica e Iniciação à Extensão;
- VII. empreender esforços para a realização de transferência e ou cessão de uso e exploração econômica de tecnologias de titularidade da Universidade.
- VIII. incrementar os programas de produção de livros e boletins de cunhos tecnológicos;
- IX. divulgar a cultura da inovação e da proteção intelectual para a comunidade universitária.

Art. 7º Caberá ao Parque Tecnológico, a consecução das seguintes metas:

- I. elaborar o seu planejamento estratégico e o arcabouço legal de sua ocupação;
- II. estabelecer a política de instalação de empresas de tecnologia de ponta em suas dependências físicas;
- III. estabelecer diretrizes de fomento às startups;
- IV. expandir a capacidade de incubação de novas empresas na UFLA;
- V. divulgar a cultura do empreendedorismo na comunidade universitária;
- VI. fomentar e prestar suporte às ações de empreendedorismo.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E ABRANGÊNCIA

Art. 8º A inovação tecnológica na UFLA objetiva a geração e desenvolvimento de tecnologias, a proteção da propriedade intelectual, a transferência de tecnologia, o licenciamento para uso ou exploração e a cessão dos direitos sobre suas criações, bem como as respectivas medidas de gestão e apoio, incluindo os critérios para repartição dos resultados decorrentes, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 9º A pesquisa científica e a inovação tecnológica na UFLA abrange os seguintes aspectos:

- I. estímulo ao desenvolvimento e fortalecimento da ciência, tecnologia e inovação;
- II. benefício da sociedade com os resultados da pesquisa desenvolvida;

III. transformação do conhecimento científico e tecnológico em inovações, contribuindo, dessa forma, com o desenvolvimento científico, cultural, tecnológico, econômico e social do país;

IV. apoio ao uso social das criações desenvolvidas no âmbito das atividades universitárias, por licenciamento ou cessão, ou mediante transferência de tecnologia, de forma gratuita ou onerosa, respeitados os interesses legítimos dos pesquisadores e protegido, em qualquer caso, o patrimônio material e imaterial da UFLA, assim como de organizações parceiras;

V. garantia do reconhecimento da autoria de qualquer produto intelectual gerado no âmbito de suas unidades e órgãos, da forma que melhor reflita as contribuições de todos os participantes;

VI. partilha, com os criadores, dos ganhos econômicos obtidos com a exploração comercial das criações desenvolvidas, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente;

VII. observação, em qualquer caso, à prevalência do interesse público e social sobre os retornos patrimoniais eventualmente obtidos na exploração comercial de suas criações.

CAPÍTULO III **Das estratégias para inovação**

Art. 10. O NINTEC em seu respectivo espectro de ação definido nesta Portaria deverá agir com vistas a:

I. consolidar estruturas qualificadas de apoio administrativo às atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico;

II. buscar financiamentos para infraestrutura institucional multiusuária de apoio à pesquisa;

III. auxiliar no estímulo a criatividade científica e o empreendedorismo na Universidade;

IV. estimular o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares e técnico-científicas interinstitucionais;

V. expandir as ações de pesquisa colaborativa, garantindo a relação da Universidade com a sociedade na solução de problemas regionais, estaduais e nacionais;

VI. formular ações que visam ao incentivo da pesquisa dos potenciais pesquisadores da UFLA para atuação em demandas específicas da sociedade;

VII. fortalecer o compartilhamento de infraestrutura e a busca de novos desafios voltados para a inovação, desenvolvimento e transferência de conhecimento e tecnologia;

VIII. identificar oportunidades de captação de recursos e implementar ações para melhoria da capacidade dos pesquisadores na elaboração de projetos;

IX. programar ações que colaborem com o desenvolvimento e a transferência de tecnologias e do conhecimento;

X. incentivar e apoiar os grupos de pesquisa, de empreendedorismo e extensão tecnológica;

XI. inserir novos talentos de pesquisa em grupos já consolidados e estimular a formação de novos grupos em áreas estratégicas;

XII. orientar a reestruturação de grupos de pesquisa buscando melhorar a produtividade científica e a prestação de serviços técnicos;

XIII. promover a integração entre os grupos de pesquisa para desenvolver pesquisas nas fronteiras do conhecimento e nas interfaces de conhecimentos das diferentes áreas na UFLA;

XIV. interagir com os programas de pós-graduação, visando a inovação e a articulação de competências para elaboração de projetos institucionais;

XV. prestar suporte e fornecer informações e capacitação para a elaboração e gestão de projetos de pesquisa;

XVI. buscar recursos para a manutenção e estímulo ao uso dos laboratórios multiusuários para a pesquisa colaborativa;

XVII. atuar junto às unidades acadêmicas visando o alinhamento dos seus planos de pesquisa às políticas de pesquisa e inovação da UFLA;

XVIII. promover ações institucionais que visem a qualificação de recursos humanos na capacitação em empreendedorismo, gestão de inovação, transferência de tecnologia e de propriedade intelectual.

TÍTULO III DA GESTÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO

CAPÍTULO I INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO

Art. 11. A gestão e implementação da Política de Inovação da UFLA, conforme disposto nesta Portaria, será competência do NINTEC, sendo este órgão, em seu respectivo espectro de ação responsável por:

I. estimular ações de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual;

II. promover o diálogo com entidades setoriais – empresas públicas e privadas – para definição de demandas de pesquisa e desenvolvimento na UFLA;

III. articular ações com as pró-reitorias da UFLA para o diálogo com a sociedade e priorização de ações de formação, pesquisa e extensão conectadas com o desenvolvimento e o estímulo à inovação;

IV. acompanhar as definições de políticas governamentais para as áreas de inovação, pesquisa e desenvolvimento;

V. atuar na geração, estabelecimento e acompanhamento das demandas das empresas residentes no Parque Tecnológico e parceiras junto aos laboratórios e centros multiusuários da UFLA;

VI. auxiliar na definição da política de laboratórios e centros multiusuários da UFLA, bem como o credenciamento e acreditação desses centros junto aos órgãos correspondentes.

VII. articular ações com os Institutos temáticos e as agências de inovação da UFLA, promovendo a integração entre pesquisa e extensão com vistas à geração de projetos e captação de recursos junto à agências de fomento e pessoas jurídicas de direito público e privado nacionais e estrangeiras.

Art. 12. À INBATEC, fica atribuída às seguintes responsabilidades:

I. fomentar o ensino teórico e prático do empreendedorismo de forma multidisciplinar nos diferentes cursos de graduação da UFLA;

II. fomentar o empreendedorismo no âmbito da Pós-Graduação, permitindo e estimulando os pesquisadores na criação de empresas de base tecnológica;

III. fomentar o empreendedorismo junto aos corpos docente e técnico-administrativo como forma de ampliar a possibilidade de consolidação de inovações e tecnologias desenvolvidas na UFLA;

IV. promover a articulação de projetos ligados à educação empreendedora no âmbito local e regional;

V. estabelecer parcerias com agentes nacionais e internacionais com vistas a captação de recursos com o objetivo de fortalecer o ecossistema empreendedor na comunidade acadêmica;

VI. fornecer o suporte, do ponto de vista da infraestrutura e serviços profissionais para as empresas incubadas e residentes no Parque Tecnológico e projetos empreendedores desenvolvidos no âmbito da comunidade acadêmica;

VII. apoiar o desenvolvimento da cultura empreendedora, consolidando a transferência e a difusão de ideias, experiências e informações ligadas à inovação e empreendedorismo.

Art. 13. A Inovação no âmbito da UFLA poderá ser induzida, dentre outras formas, através de institutos temáticos ou Agências de inovação com as seguintes características:

I. atuação com propósito e foco na criação e no desenvolvimento da pesquisa científica, na difusão do conhecimento interdisciplinar, extensão tecnológica e na transferência de tecnologias;

II. atuação a partir de áreas temáticas do conhecimento científico, com o objetivo de buscar soluções para problemas demandados pela sociedade local, regional, nacional e internacional, tanto pelo setor público quanto pelo setor privado;

III. proporcionem uma estrutura formal para os grupos interdisciplinares já existentes e atuantes no âmbito da UFLA;

IV. a implementação pode ser induzida e, ou, espontânea, regulamentada por meio de editais específicos ou por indicação direta;

V. busca constante de parcerias com organizações públicas e privadas e estímulo à formação de empresas, cujos produtos ou serviços incorporem geração de valor aos resultados de pesquisa desenvolvidas no âmbito da UFLA;

VI. com envolvimento da comunidade acadêmica, vincular a iniciação científica, a pós-graduação e a extensão tecnológica na oferta de cursos de difusão do conhecimento científico e tecnológico;

VII. faculdade de ter caráter permanente ou temporário na estrutura organizacional da UFLA, e de que a gestão de cada Instituto ou Agência deverá ser exercida por um Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II

Titularidade das inovações

Art. 14. Qualquer criação ou inovação, nos termos definidos nos incisos II e IV do art. 2º da Lei nº 10.973/2004, resultante de atividades realizadas com a utilização das instalações da UFLA ou com o emprego de seus recursos, meios, dados, informações, conhecimentos, equipamentos e pessoal, pode ser objeto de proteção dos direitos de propriedade intelectual, respeitado o disposto nesta Portaria.

§ 1º No caso da criação ou inovação ser desenvolvida exclusivamente no âmbito da UFLA, sem participação de terceiros, esta constará como titular da criação, devendo ser previsto ajuste de propriedade intelectual entre os inventores em que constará a definição de partilha dos resultados financeiros e não financeiros porventura advindos da tecnologia.

§ 2º No caso da criação ou inovação ser desenvolvida exclusivamente no âmbito de projetos em parceria entre a UFLA e outras instituições públicas de ensino, pesquisa e ou extensão, a titularidade será prevista em instrumento jurídico específico, em que constará a definição de partilha dos custos de manutenção da proteção da propriedade intelectual e partilha dos resultados financeiros e não financeiros.

§ 3º No caso da criação ou inovação ser desenvolvida no âmbito de projetos em parceria entre a UFLA e entidades públicas ou privadas, a titularidade será prevista em instrumento jurídico específico, em que constará a definição de partilha dos custos de manutenção da proteção da propriedade intelectual e resultados financeiros e não financeiros.

§ 4º Nas hipóteses dos parágrafos anteriores, conforme definido no inciso III do art. 2º da Lei nº 10.973/2004, serão considerados como autores ou inventores os responsáveis pela geração da criação ou inovação, podendo os mesmos serem servidores, estudantes de cursos de graduação ou de pós-graduação, estagiários, bolsistas, professores visitantes ou pesquisadores visitantes.

§ 5º Toda pessoa física que não enquadrado como pessoal ligado à UFLA, conforme definido no inciso III do art. 4º, mas que efetivamente contribua na geração de criação ou de inovação poderá ser reconhecida como autora ou inventora pela UFLA, garantido o recebimento dos ganhos econômicos previstos no § 2º do art. 14 da presente Portaria, desde que tenha sido firmado instrumento jurídico com a Universidade Federal de Lavras, estabelecendo as condições de parceria para o desenvolvimento da pesquisa que deu origem à criação ou à inovação.

§ 6º Para efeitos deste artigo, poderá também ser considerado criador o servidor, o estudante de curso de graduação ou de pós-graduação, o estagiário, o bolsista, o professor visitante e o pesquisador visitante, desde que tenha contribuído para o desenvolvimento da criação ou da inovação e que na época em que forem protegidos, transferidos ou licenciados os respectivos direitos sobre a criação ou invenção não possua vínculo com a UFLA.

CAPÍTULO III PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 15. A gestão das atividades de propriedade intelectual e da inovação na UFLA será exercida pelo NINTEC, dentro de suas atribuições regimentais, no disposto nesta Portaria e nos demais normativos e instrumentos jurídicos afetos à matéria.

Art. 16. De acordo com o art. 12 da Lei nº 10.973/2004, os criadores da UFLA deverão comunicar suas criações ou inovações com potencial tecnológico ao NINTEC, antes de divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto das criações ou inovações em cujo desenvolvimento tenham participado.

Parágrafo único. O potencial tecnológico aludido no *caput* deverá considerar as definições da Lei nº 10.973/2004, atualizada.

Art. 17. A comunicação das criações ou inovações deverá ser feita por meio de formulários disponibilizados pelo NINTEC.

Art. 18. Todos os laboratórios, centros multiusuários, núcleos e grupos de pesquisa da UFLA, sob responsabilidade de seus coordenadores, deverão, sob a orientação do NINTEC, adotar o uso de cadernos de laboratório ou arquivos digitais e política de confidencialidade sobre as informações científicas e tecnológicas desenvolvidas, devendo exigir a assinatura de termo de sigilo dos servidores, estudantes de curso de graduação ou de pós-graduação, estagiários, professores visitantes, pesquisadores visitantes, residentes pós-doutorais e residentes de área de saúde ou qualquer que venha a ter acesso às informações confidenciais da UFLA.

Art. 19. A necessidade de cadernos (diários de laboratório ou campo), conforme disposto no artigo anterior, aplica-se também aos casos de trabalhos de conclusão, monografias, dissertações e teses que não sejam considerados para efeito de registros de inovação.

Art. 20. Os cadernos de laboratórios ou arquivos digitais e os termos de sigilo, conforme disposto nos artigos supracitados, ficarão sob a guarda e responsabilidade do coordenador do laboratório ou do centro multiusuário, ou do docente coordenador da pesquisa.

Art. 21. Guardadas as devidas propriedades e os termos de divisão de direito intelectual, o servidor ou pesquisador envolvido na pesquisa, intelectualmente e ou por meio de projetos que financiam a pesquisa, e que mantiver seu vínculo com a UFLA poderá dar continuidade ao trabalho de pesquisa nos casos de proteção intelectual, transferências e publicações referentes aos resultados após o desligamento de estudantes, servidores, professores visitantes que tenham atuado na pesquisa.

Art. 22. O disposto nos arts. 16 a 22 aplica-se também aos pesquisadores e inventores independentes que desenvolverem pesquisas ou utilizarem as instalações da UFLA para o desenvolvimento de seus trabalhos.

CAPÍTULO IV LICENCIAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 23. Os direitos sobre as criações desenvolvidas em que a UFLA seja titular ou cotitular poderão ser objeto de transferência de tecnologia ou licenciamento para uso ou exploração, com ou sem exclusividade, para fins comerciais ou não, bem como de cessão, em consonância com a legislação aplicável e os seus objetivos, facultando-se à UFLA celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação, a título exclusivo ou não observado o disposto na Lei nº 10.973/2004 e no Decreto nº 9.283/2018.

§ 1º Caberá ao Reitor da UFLA, ouvido o NINTEC, a decisão sobre o caráter de exclusividade ou não exclusividade do contrato de transferência ou licenciamento;

§ 2º A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o *caput* deste artigo, será precedida de oferta pública tecnológica, com publicação da publicação de extrato em sítio eletrônico oficial do NINTEC, disponível pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, obedecendo aos requisitos previstos nos §§ 1º e 1º-A do art. 6º da Lei nº 10.973/2004 e §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 12 do Decreto nº 9.283/2018;

§ 3º Na contratação com cláusula de exclusividade derivada de parceria pré-estabelecida em instrumento jurídico próprio, poderá ser dispensada a oferta pública tecnológica, nos termos do §1º-A do art. 6º da Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo art. 12 do Decreto nº 9.283/2018.

§ 4º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no *caput* deste artigo poderão ser firmados mediante prévio credenciamento dos potenciais interessados, na forma estabelecida na legislação em vigor.

§ 5º A empresa que tenha firmado com a UFLA contrato de transferência ou licenciamento de tecnologia deverá informar na divulgação da inovação que a respectiva criação foi desenvolvida em parceria com a Universidade Federal de Lavras, ficando desde já autorizado, para estas situações, a cessão de uso do nome e marca da Universidade Federal de Lavras.

§ 6º A UFLA poderá negociar, como forma de remuneração pelo licenciamento ou transferência de criação de sua titularidade e participar minoritariamente do capital social de empresa ou do usufruto de ações ou quotas da empresa licenciada, na forma estabelecida nos §§ 1º ao 6º do art. 5º da Lei nº 13.246/2016.

CAPÍTULO V

COMPARTILHAMENTO E USO DA INFRAESTRUTURA DA UFLA

Art. 24. O Reitor da UFLA poderá autorizar, ouvido o NINTEC, por prazo determinado e nos termos de ato administrativo próprio:

I. o compartilhamento dos laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes na UFLA com empresas em atividades voltadas à pesquisa científica e a inovação tecnológica, *start-ups* e projetos empreendedores para o desenvolvimento de atividades de pré-incubação, incubação ou residência no Parque Tecnológico;

II. a utilização de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes na UFLA por pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas para atividades de pesquisa, desde que tal autorização não interfira diretamente nas atividades-fim da UFLA nem com elas conflite.

§ 1º O compartilhamento e a utilização de que tratam os incisos I e II do *caput* deverão assegurar a igualdade de oportunidades às pessoas jurídicas interessadas.

§ 2º Caso seja obtida qualquer criação ou inovação pela pessoa jurídica que compartilhar ou usar os laboratórios da UFLA, nos casos em que não houver a participação científica e tecnológica da UFLA, a propriedade sobre a criação ou inovação obtida deverá ser tratada em instrumento jurídico próprio.

Art. 25. A unidade acadêmica avaliará e se manifestará sobre a demanda das empresas ou organizações interessadas no compartilhamento e ou utilização de suas instalações, devendo sua manifestação obedecer às disposições desta Portaria e prever, no mínimo, os seguintes aspectos:

I. que o compartilhamento e utilização não poderão interferir negativamente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão que são realizadas regularmente no laboratório;

II. que seja estabelecido instrumento de confidencialidade ou sigilo em relação as informações com a pessoa jurídica interessada que porventura vierem a ter acesso na execução do instrumento de compartilhamento;

III. que haja previsão de contrapartida financeira ou não financeira para o laboratório ou centro multiusuário, unidade, departamento ou órgão que sedia o laboratório e para a UFLA, com o intuito de cobrir os gastos de manutenção geral, infraestrutura compartilhada e de depreciação dos equipamentos envolvidos, em conformidade com o art. 25 desta Portaria, com a Lei nº 10.973/2004, a Lei nº 13.243/2016 e o Decreto nº 9.283/2018;

IV. a pessoa jurídica interessada responsabilizar-se-á pelas obrigações trabalhistas e seguro contra acidentes de seus colaboradores e pessoal que porventura venham a participar da execução do projeto;

V. ouvida a Procuradoria Federal junto à UFLA sobre aspectos legais, o Diretor do NINTEC ou o Coordenador do Parque Tecnológico, conforme o espectro de atuação estabelecido nos arts. 1º e 2º da presente Portaria, analisará e se manifestará acerca do instrumento jurídico a ser celebrado.

CAPÍTULO VI CESSÃO DA TECNOLOGIA AO CRIADOR

Art. 26. A UFLA poderá ceder aos criadores seus direitos sobre a criação, a título não oneroso, avaliada a oportunidade e em atendimento ao art. 11 da Lei nº 10.973/2004, para que estes os exerçam em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, ou a terceiro, mediante remuneração.

§ 1º A tramitação do pedido de cessão obedecerá as seguintes etapas:

I. os criadores encaminharão solicitação formal ao NINTEC, via processo administrativo, manifestando seu interesse na cessão juntando, no mínimo, os seguintes documentos pertinentes para o pedido:

- a) justificativa para a cessão;
- b) forma de organização e utilização da tecnologia;
- c) modelo ou plano de negócios para o empreendimento;
- d) atendimento aos interesses institucionais expressos nesta

Portaria, bem como aos interesses locais, regionais e nacionais.

II. o NINTEC emitirá parecer concordando ou não com a realização da referida cessão, devendo a referida decisão ser fundamentada pela análise dos aspectos legais, sociais, técnicos, financeiros ou comerciais envolvidos;

III. após parecer do NINTEC, a demanda será encaminhada para análise e decisão final do dirigente máximo da UFLA.

§ 2º Havendo mais de um criador, a cessão somente ocorrerá após a aprovação por todos os criadores.

§ 3º Realizadas as etapas previstas no presente artigo, e aprovada a cessão, seus termos serão estabelecidos em instrumento jurídico próprio firmado entre a UFLA e os respectivos criadores.

CAPÍTULO VII

DESISTÊNCIA SOBRE A CRIAÇÃO

Art. 27. Conforme o art. 11 da Lei nº 10.973/2004, e por iniciativa do NINTEC, a UFLA poderá desistir de manter a proteção de criação de sua propriedade em âmbito nacional ou internacional.

§ 1º A tramitação do procedimento de desistência da manutenção da proteção obedecerá às seguintes etapas:

I. o Núcleo de Inovação Tecnológica emitirá parecer contendo as razões que motivaram a desistência, com abertura de processo administrativo a ser encaminhado ao dirigente máximo da UFLA;

II. os criadores serão comunicados formalmente da desistência de manutenção da proteção e poderão manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o eventual interesse em manter a proteção da criação em seu próprio nome e responsabilidade;

III. Havendo interesse na manutenção da proteção intelectual, será elaborado instrumento jurídico próprio entre a UFLA e os criadores interessados para tratar das condições de cessão da titularidade da criação, conforme art. 26 desta Portaria.

CAPÍTULO VIII PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADAS À INOVAÇÃO

Art. 28. A UFLA poderá prestar serviços compatíveis com atividades voltadas à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo.

§ 1º O servidor da UFLA ou estudante envolvido na prestação de serviço prevista no *caput* deste artigo poderá receber retribuição pecuniária da UFLA, da outra parte ou da entidade interveniente, exclusivamente sob a forma de adicional variável e desde que custeado com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

§ 2º O valor do adicional variável de que trata o § 1º fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos ou ainda a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal, sendo configurado como ganho eventual, para os fins do art. 28 da Lei nº 8.212/1991.

§ 3º A prestação de serviços prevista no *caput* deste artigo dependerá de aprovação da UFLA, nos termos das normas internas vigentes.

CAPÍTULO IX DOS INSTRUMENTOS DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 29. A UFLA poderá, mediante termo de outorga, conceder bônus tecnológico a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, destinada ao pagamento de compartilhamento e ao uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados ou de transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, observada a assunção de contrapartida financeira ou não-financeira pela empresa beneficiária.

Art. 30. A UFLA poderá contratar diretamente Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT) pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, seja de forma isolada ou em consórcio, voltada para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, com vistas à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador, nos termos do art. 20 da Lei nº 10.973, de 2004, e do inciso XXXI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO X PARCERIAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS

Art. 31. É facultado à UFLA celebrar parcerias para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

§ 1º O pessoal ligado à UFLA, incluindo servidores inativos, envolvido na execução das atividades previstas no *caput* poderá receber bolsa de estímulo à inovação da UFLA, de fundação de apoio, de agência de fomento ou de parceiro público e ou privado, observada a legislação aplicável e os normativos institucionais relacionados ao tema.

§ 2º A bolsa de estímulo à inovação de que trata o § 1º, concedida por fundação de apoio, por agência de fomento ou pela UFLA ou parceiros públicos ou privados constitui-se em doação civil a servidores e discentes da UFLA para realização de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo.

§ 3º Toda e qualquer bolsa deverá ser prevista no plano de trabalho do projeto de pesquisa científica e tecnológica e ou desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, identificados os valores, periodicidade, duração e beneficiários, no teor dos projetos a que se refere este artigo.

§ 4º As bolsas concedidas nos termos deste artigo são isentas de imposto de renda, conforme o disposto no art. 26 da Lei nº 9.250/1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária prevista nos incisos I a III do art. 28 da Lei nº 8.212/1991.

§ 5º As partes deverão prever, em instrumento jurídico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento, observado o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 6º da Lei nº 10.973/2004.

§ 6º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no § 5º deste artigo serão asseguradas, desde que previstas em instrumento jurídico, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelos celebrantes.

Art. 32. As parcerias e contratos firmados entre a UFLA, fundação de apoio, agências de fomento e entidades nacionais de direito público ou privado, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de

infraestrutura serão ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar a atividade de pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação, cujo objeto é atender a política de inovação da UFLA, como previstos no § 2º do art. 9º da Lei nº 10.973/2004.

CAPÍTULO XI DOS GANHOS ECONÔMICOS

Art. 33. Os ganhos econômicos resultantes das atividades exercidas pelo NINTEC, conforme autorizativo do parágrafo único do art. 18 da Lei nº 10.973/2004 c/c §7º do art. 1º da Lei nº 8.958/1994, poderão ser depositados em conta mantida por fundação de apoio da UFLA, conforme estabelecido em instrumento jurídico específico, devendo tais receitas serem aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação.

§ 1º Entende-se por ganhos econômicos toda forma de *royalties*, ou remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, da criação protegida, devendo ser deduzidos:

- I. na exploração indireta e por terceiros, as despesas, os encargos e as obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual;
- II. na exploração direta, os custos de produção da UFLA.

§ 2º A distribuição de ganhos econômicos advindos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida será realizada na seguinte proporção:

- I. conforme autorizativo do art. 13 da Lei nº 10.973/2004, 1/3 (um terço) do montante auferido pela UFLA será destinado aos inventores em prazo não superior a 1 (um) ano após a realização da receita que lhe servir de base, contado a partir da regulamentação pela autoridade interna competente;
- II. 1/3 (um terço) dos recursos destinados ao custeio de despesas administrativas e ordinárias do NINTEC, bem como da UFLA, devendo estas serem aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação;
- III. 1/3 (um terço) dos recursos destinados ao financiamento de projetos, preferencialmente de autoria do respectivo inventor.

§ 3º Na hipótese da distribuição mencionada no inciso III do § 2º, caso não haja interesse do pesquisador quanto ao financiamento de projetos de sua autoria, ou este não seja aprovado pelo Conselho Deliberativo do NINTEC, o montante poderá ser utilizado para o custeio de despesas administrativas ou para o fomento de demais projetos de pesquisa, nos termos do inciso II do § 2º deste artigo ou de Edital.

Art. 34. Na elaboração e execução dos seus orçamentos, a UFLA envidará esforços para adotar medidas voltadas à administração e gestão da sua política de inovação visando permitir o recebimento de receitas e pagamentos de despesas decorrentes da aplicação do disposto nos arts. 4º a 9º, 11 e 13 da Lei nº 10.973/2004, referentes aos pagamentos das despesas para a proteção das propriedades intelectuais e *royalties* devidos aos criadores e eventuais colaboradores.

CAPÍTULO XII

INVENTOR INDEPENDENTE

Art. 35. O inventor independente, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação, que comprove depósito de pedido de patente, poderá solicitar a adoção de sua criação pela UFLA, devendo para isto manifestar formalmente junto ao NINTEC, conforme o art. 22 da Lei nº 10.973/2004.

Art. 36. Conforme o disposto no art. 22-A da Lei nº 10.973/2004, a UFLA poderá apoiar o inventor independente que comprovar o depósito de patente de sua criação, entre outras formas, por meio de:

- I. análise da viabilidade técnica e econômica do objeto de sua invenção;
- II. assistência para a transformação da invenção em produto ou processo com os mecanismos financeiros e creditícios dispostos na legislação;
- III. orientação para transferência de tecnologia para empresas já constituídas.

CAPÍTULO XIII RESPONSABILIDADE DO INVENTOR

Art. 37. O inventor, os servidores e discentes da UFLA respondem administrativa, civil e penalmente pelo proveito auferido em decorrência de prejuízo público ou pessoal, no que diz respeito à inobservância desta Portaria, bem como das demais disposições legais e regulamentares referentes à propriedade intelectual.

CAPÍTULO XIV DOS SERVIDORES

Art. 38. As hipóteses concernentes à participação, à remuneração, ao afastamento e à licença de servidor previstas na Lei nº 12.772/2012 e na Lei nº 13.243/2016, estão dispostas nesta Portaria e, serão regulamentadas por atos administrativos específicos.

Art. 39. O pesquisador público em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, poderá exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ICT ou em empresa e participar da execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos na Lei nº 10.973/2004, desde que observada a conveniência do órgão de origem e assegurada a continuidade de suas atividades de ensino ou pesquisa nesse órgão, a depender de sua respectiva natureza.

Art. 40. Entende-se por colaboração esporádica aquelas atividades não periódicas, de caráter eventual ou contingente, que se caracterizam pela ausência de regularidade, tendo início e término definidos, não gerando vínculo empregatício com a entidade a qual for prestada e nem acarretem prejuízos às suas atribuições regulares.

Parágrafo único. A colaboração esporádica não poderá prejudicar as atividades administrativas e acadêmicas da unidade em que o docente esteja lotado, respeitando o limite de 8 (oito) horas semanais e não excedente a 416 (quatrocentas e

dezesseis) horas anuais, bem como a adequação da carga horária do servidor, quando for o caso.

Art. 41. Os docentes da UFLA, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei nº 8.112/90, poderão afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para a execução de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, em regime de colaboração com outra ICT, observada a conveniência da UFLA.

Parágrafo único. O afastamento de que trata o *caput* somente será concedido a servidores aprovados no estágio probatório do respectivo cargo e se autorizado pelo dirigente máximo da UFLA, observada a vinculação a projeto ou instrumento jurídico com prazos e finalidades objetivamente definidos, devendo o respectivo pedido de afastamento ser apresentado à Assembleia Departamental, de modo a demonstrar a inexistência de prejuízo às atribuições regulares, e caso procedente, encaminhado ao dirigente máximo da UFLA.

Art. 42. As bolsas regidas pela Lei nº 8.958/94 constituem-se em doação civil quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços.

Parágrafo único. As bolsas concedidas nos termos desta Política de Inovação:

I. Não criam vínculo empregatício de qualquer natureza entre o beneficiário e a fundação de apoio concedente e não integram a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária de acordo com o disposto na Lei nº 8.958/1994 e no art. 58, inciso XXVI, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009;

II. Quando decorrentes do desenvolvimento de projeto em que os produtos e resultados não se caracterizam como contraprestação de serviços nem importem em vantagem para a entidade responsável pelo fomento ao projeto, serão caracterizadas como doação, estando, nestes casos, isentas do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, conforme o disposto no art. 28 da Lei nº 9.250/1995 e no art. 39, inciso VII, do Decreto nº 3.000/1999.

CAPÍTULO XV DA IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 43. Caberá ao NINTEC e às Pró-Reitorias Acadêmicas da UFLA zelar pela execução da presente política, em consonância com atos administrativos a serem expedidos.

Art. 44. O NINTEC deverá reportar-se anualmente ao CEPE, encaminhando relatório de atividades para o acompanhamento e avaliação da Política de Inovação da UFLA.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Os casos omissos nesta Portaria, na Lei ou nas normas institucionais referentes às atribuições e competências do NINTEC e do Parque Tecnológico serão resolvidos pelo Reitor, ouvido o Vice-Reitor.

Art. 46. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário estabelecidas nos regimentos das diversas unidades organizacionais da UFLA, nas Resoluções dos Conselhos Superiores e nas Portarias da Reitoria ou Pró-Reitorias, instrumentos os quais, para evitar conflito de competências, devem ser imediatamente readequados por proposição dos respectivos responsáveis.

JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO
Reitor